



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Ofício GP nº. 075/2024.

Carpina, em 03 de abril de 2024.

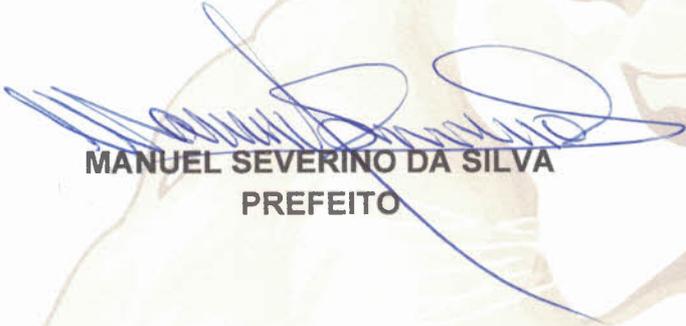
Exmo. Senhor Presidente.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Remete Projeto de Lei do Piso dos Professores.

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o Piso salarial dos Profissionais da educação básica do Município do ano de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

04-04-24
Aurjo



MENSAGEM Nº. 007/2024.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

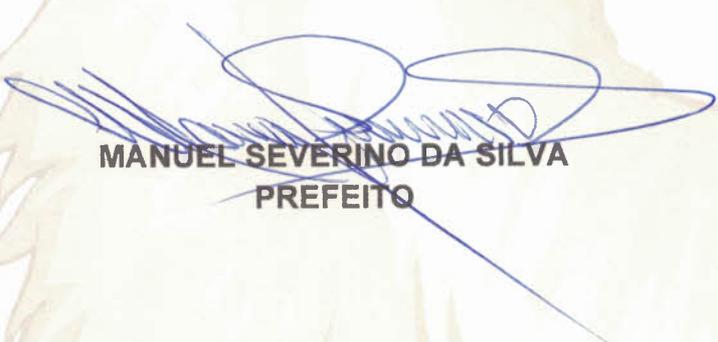
Cumpre-se observar que o valor do piso inicial é de **R\$ 4.580,57**, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, professores das series finais, para os professores das séries iniciais com uma carga horária é de 30 (trinta) horas o valor inicial passa a ser de **R\$ 3.435,43**.

Para os demais profissionais da educação básica do Município que recebem acima do piso, fica reajustado em 3,62% (três virgula sessenta e dois por centos).

Depois de exercícios financeiros na busca do equilíbrio das contas públicas, da gestão fiscal, das metas de resultados em atendimento principalmente a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concedemos o percentual dado a piso do professor aos professores que recebem acima do piso.

Diante do exposto, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, retroagindo seus feitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, com repercussão na folha de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 007/2024.

EMENTA: Institui o Piso Salarial dos profissionais da educação básica do município nos termos da Lei nº. 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, será de **R\$ 4.580,57**, (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de **R\$ 3.435,43**, (três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único – O Piso Salarial de que trata os artigos 1º e 2º, fica retroagido a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Para os profissionais da educação básica do Município que recebem acima do piso, fica reajustado em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento), a partir de abril de 2024.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - As fontes de recursos, para custear a despesa é oriunda do FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, em atendimento parágrafo único.

Gabinete do Prefeito do Município de Carpina, em 03 de abril de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROFESSOR

I – Introdução.

Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício financeiro em que entrar em vigor a despesa e nos dois exercícios financeiros subsequentes, do valor a ser gasto decorrente do reajuste do piso do professor efetivos, contratos e ocupantes de cargos de função gratificada para o exercício financeiro de 2024.

II - Aumento da despes.

Demonstramos na tabela abaixo o impacto resultante da atualização do piso do professor.

III - Aumento das despesas previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 seu deu a partir da Receita Corrente Líquida – RCL do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2023.

IV – Quanto a despesa não houve projeção de aumento para os exercícios subsequentes de 2025 e 2026, considerando que não se sabe o percentual a ser concedido para o Piso do Professor.

TABELA COMPROMETIMENTO DA DESPESA X RCL

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 |
|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida Prevista | 216.717.196,70 | 219.231.116,20 | 221.774.197,10 |
| Despesa com o reajuste | 825.090,64 | 825.090,64 | 825.090,64 |
| % com o reajuste | 0,38% | 0,37% | 0,37% |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

V- Conclusão.

Pelo exposto, acima o reajuste concedido pelo **Projeto de Lei nº. 007/2024**, o comprometimento da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida – RCL é de **0,38%**.

Por fim, a despesa constante do Projeto tem adequação com a LOA/2024, e é compatível com a LDO/2024 e com PPA/REVISÃO/2024.

Carpina, em 03 de abril de 2024.

Raquel Lima
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

